



**MPV 1116
00089**

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

MEDIDA PROVISÓRIA 1.116, DE 4 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 432 da Consolidação das Leis do Trabalho editado pela Medida Provisória a seguinte redação:

"Art.
432.
.....

§1º O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental ou o ensino médio, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

§3º O tempo de deslocamento do aprendiz entre as entidades a que se refere o art. 430 e o estabelecimento onde se realizará a aprendizagem profissional não será computado na jornada diária.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade>

** 60321324400500*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

A Medida Provisória, ao introduzir o §3º no art. 432 da Consolidação das Leis Trabalhistas, tem como objetivo permitir a jornada de até 8 horas diárias para aprendizes que já tenham completado o ensino médio.

A CLT permite jornada de 8 horas para aprendizes que já tenham completado o ensino fundamental, desde que para essa jornada também sejam computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

A presente emenda visa adequar a Medida Provisória para que aprendizes que tenham completado o ensino médio também possam trabalhar 8 horas diárias, porém, desde que essas horas também sejam computadas para a aprendizagem teórica, nos mesmos moldes do que já se prevê para aprendizes que tenham completado o ensino fundamental.

Essa medida tem por objeto garantir que em caso de jornadas de trabalho mais extensas o aprendiz tenha o tempo de aprendizagem teórica proporcional ao tempo de aprendizagem prática, de modo a evitar que aprendizes que finalizaram o ensino médio tenham o objeto do contrato de aprendizagem desvirtuado com o aumento apenas de horas práticas em sua jornada.

Mediante os argumentos apresentados, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2022.

**Deputada Lídice da Mata
(PSB/BA)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221324400500>

CD/22132.44005-00



* C D 2 2 1 3 2 4 4 0 0 5 0 0 *